



RESOLUÇÃO Nº 4

Estabelece regras excepcionais para a prestação de auxílio financeiro emergencial, oriundo do Ministério da Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, destinado aos estabelecimentos de saúde de tratamento dialítico contratados pelo Sistema Único de Saúde de Curitiba, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública e visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, gestora plena do SUS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 18, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 4º, inciso VII da Lei Municipal n.º 9.000, de 27 de dezembro de 1996, e com base no protocolo n.º 01-057885/2021,

Considerando a Portaria MS/GM n.º 1675/2018, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação n.º 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba; considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando a decisão cautelar do Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI 6.625-DF, proferida em 30 de dezembro de 2020, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 8º, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, pois “a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei n.º 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”.

Considerando que a assistência aos usuários do SUS pelos prestadores de serviços devem estar em consonância com o Protocolo de Curitiba Contra o Coronavírus (Covid-19) para Serviços de Saúde Ambulatoriais Especializados, de 19 de outubro de 2020, que estabelece as principais medidas preventivas a serem observadas para serviços de saúde ambulatoriais especializados.

Considerando o teor da Portaria GM/MS n.º 3.822, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Considerando que o recurso financeiro, objeto da Portaria Ministerial supra, é um aporte financeiro adicional em função dos custos operacionais atinentes à prestação de serviços de diálise realizados durante a pandemia de Covid-19, destinados aos estabelecimentos de saúde que realizam tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

dialítico no SUS, vinculados às gestões estaduais, municipais e do Distrito Federal, por meio de ajustes formais.

Considerando as recomendações da Nota Informativa nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, de 26 de janeiro de 2021, a qual traz informações relacionadas às implementações dos ditames da Portaria GM/MS nº 3.822/20, no sentido de que “cabe às secretarias de saúde gerir o repasse de acordo com os investimentos realizados, no âmbito ambulatorial ou hospitalar, em estrutura física, insumos ou recursos humanos, definindo os valores correspondentes a cada prestador amparada no seu planejamento, nas suas pactuações, nos seus instrumentos de contratualização e no monitoramento, junto à rede”.

Considerando que a gravidade da emergência sanitária, ocasionada pela Covid-19, exige do Gestor Municipal da Saúde a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, em prol da efetivação concreta da proteção da saúde pública e salvaguarda dos direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a prestação do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde que realizam tratamentos dialítico junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à gestão municipal, cujo montante foi disponibilizado pelo Ministério da Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada para a rede de serviços de terapia renal substitutiva (TRS).

§1º- O recurso financeiro será distribuído aos seguintes prestadores de serviços SUS:

- Clínica de Doenças Renais (CNES: 0015911);
- Clínica Cajuru (CNES: 0015776);
- Clínica Evangélico (CNES: 0015377);
- Centro de Nefrologia Nações (CNES: 0016217);
- Hospital Infantil Pequeno Príncipe (CNES: 0015563);
- Hospital Santa Casa de Curitiba (CNES: 0015334);
- Instituto do Rim (CNES: 0016500) e;
- UNIRIM (CNES: 3052818).

Art. 2º - O Gestor Municipal do SUS estabelece que para fins da prestação do auxílio financeiro emergencial a cada prestador de serviço na área de terapia renal substitutiva, dar-se-á de forma proporcional à média da produção dos procedimentos de hemodiálise executados no período de fevereiro a junho de 2020, o qual deverá ser em parcela única, conforme aduz a Nota Informativa nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como em cumprimento ao **Anexo XXVI** - Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Origem: PRT MS/GM 1559/2008), artigo 4º, III, VII e VIII, e artigo 10, II e III, da Portaria de Consolidação nº 2/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 30 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da
Saúde

